



PROCESSO N.º 829/05

PROTOCOLO N.º 8.519.783-5/05

PARECER N.º 755/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GRANDI SALMON – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2830/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 385/04 (fls.8) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental, a qual passou a denominar-se Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de um (01) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

### II – VOTO DA RELATORA

Constata-se que a unidade escolar em questão ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE para o reconhecimento, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 01 (um) ano, retroativamente ao início do ano letivo de 2005, do Ensino Médio do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Wenceslau Braz e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o estabelecimento ainda não apresenta condições plenas para o reconhecimento.

Para o reconhecimento do ensino médio a Instituição Escolar deverá enviar novo processo apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.



PROCESSO N.º 829/05

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para as providências cabíveis.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.